



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR
SOCIAL**

PROJETO DE LEI Nº 5.109, DE 2024.
PODER LEGISLATIVO

Protocolo: 29/01/2024.

Matéria: Declara Patrimônio Histórico e Cultural de natureza Imaterial do Município de Caçapava do Sul, o Grupo Municipal de Cavalgadas Portal do Pampa.

Autoria: Antonio Dias de Almeida Filho – MDB.

Relator: Ver. Jeferson Gonçalves – PL.

Ofício GAPRE nº 201/2024: Resposta do COMPHARC.

Ofício nº 063/2024 – SECULTUR: Informações do COMPHARC acerca do Projeto de Lei.

I. RELATÓRIO: Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.109, de 2024, de origem legislativa, que declara como Patrimônio Histórico e Cultural de natureza Imaterial do Município de Caçapava do Sul, o Grupo Municipal de Cavalgadas Portal do Pampa.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Com efeito, a luz do inciso I, do art. 30 da Constituição Federal, há ensejo para que o Município dê tratamento a matéria. Simetricamente ao que indica a Constituição Federal no § 1º, do art. 216, a Lei Orgânica Municipal assinala em seu art. 8º, que compete ao Município promover a Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural local, e no art. 133, dá tratamento ao tema aduzindo que o Município estimulará a cultura em suas múltiplas manifestações, garantindo o pleno e efetivo exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, apoiando e incentivando a produção, a valorização e a difusão das manifestações culturais, e que, o Município, com a colaboração da comunidade, protegerá o Patrimônio Cultural por meio de Inventários, registros, vigilância, tombamentos, desapropriações e outras formas de acautelamento e preservação. À vista disso, considerando que a Lei nº 1.499, de 2003, que dispõe sobre a Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural do Município, e a Lei nº 228, de 1991, que cria o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Município - COMPHARC, estabelecem os critérios objetivos que devem ser atendidos para que bens passem a integrar o Patrimônio Histórico e Cultural do Município, há no ordenamento jurídico local preexistência de Lei de caráter geral. Importante salientar, que foi solicitado através diligências junto ao Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural – COMPHARC, órgão de assessoramento e colaboração à Administração Pública Municipal, para avaliar se a matéria proposta se enquadra nos critérios estabelecidos na legislação que constitui Patrimônio Histórico e Cultural do Município. Em




PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

resposta, o Conselho deliberou pela aprovação do pleito, contudo quanto a nomenclatura, orientou por sua alteração, no qual deveria constar como: “Grupo de Cavalgadas Guardiões da Chama Crioula”, uma vez que existem projetos similares em outras cidades. Entretanto, esta Comissão entende que a orientação exposta na Ata nº 01/2024, descaracterizaria o intuito do Projeto, que seria homenagear o Grupo Municipal de Cavalgadas Portal do Pampa, grupo reconhecido por este Município. **Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.109, de 2024, de origem legislativa.**

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.109, de 2024, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que possui conteúdo materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa.

Caçapava do Sul/RS, 05 de abril de 2024.


Ver. Jeferson Gonçalves - PL
Relator da CIDBES

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 05/04/2024, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.109, de 2024, de origem legislativa.

Caçapava do Sul/RS, 05 de abril de 2024.


Ver. Antonio Dias de Almeida Filho - MDB
Presidente da CIDBES


Ver. Jeferson Luis Gonçalves - PL
Vice-Presidente/Relator da CIDBES